



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize Dispensa de Licitação para contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção com reposição e instalação de peças nos poços artesianos das comunidades do interior do município de Santa Luzia do Paruá, incluindo poços da Sede do Município, uma vez que em decorrência de problemas nas bombas dos poços, torna-se necessário a contratação de direta de empresa especializada para realizar os reparos nos poços que abastecimento de água potável, nas diversas localidades, que no futuro serão citadas ao longo deste processo de dispensa, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Entendo que a dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, incisos II e IV da Lei 8.666/93, senão, vejamos:

“É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Diante do exposto o presente justifica-se a dispensa dada a necessidade da aquisição do objeto, fundamental para aumentar a segurança e a confiabilidade no funcionamento do sistema de abastecimento de água da localidade Paruá. Assim, de acordo com os fundamentos acima elencado,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

conforme caput do Art. 24, incisos II e IV da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda buscando resguardar o interesse em manter a prestação dos serviços e atendimento à população com qualidade e presteza, bem como se evitar situações de **EMERGÊNCIA** em função de possível colapso no abastecimento de água a importante parcela da comunidade, e ou deficiência na prestação de serviços, sendo primordial manter o abastecimento de água aquela população, sendo que água para uso humano deve ser de boa qualidade. Existem no Município 21 (vinte e um) poços ativos e, desses 21 (vinte e um), 08 (oito) necessitam de manutenção, mesmo de maneira esporádica, conforme relacionados: Centro do Leilau, Centro do Chicão, Cajueiro, Quadra XXII, Tatajubal, Morada Nova, Jacunicaua I, Bairro Novo (Sede), Vila João Mano (Sede), Três Irmãos. Para que haja a execução dos serviços é necessário que seja contratada mão de obra especializada para manutenção dos poços que abastecem os povoados citados, e, em tempos de pandemia a água passou a ser mais que essencial e utilizada com maior frequência pela população e precisa-se que seja contratada empresa apta para realização dos serviços que atenda a demanda do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Santa Luzia do Paruá-MA, 29 de junho de 2020.

*Valdeliliani Machado de Aguiar*  
**VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**DESPACHO**

Determino ao Setor de Contabilidade, que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 30 de junho de 2020.

  
**JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá ocorrer por conta da seguinte dotação:

02008 – Secretaria de Saúde

02.008.17.511.0022.2.054 – Manutenção e conservação de rede de abastecimento de água.

33.90.39 - Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

Santa Luzia do Pará-MA, 30 de junho de 2020.

**CLEBERSON FERREIRA RODRIGUES**

Portaria nº 021/2017-GP

Contador Geral

CRC-MA: 010395



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são consideradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

**01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal, nº 8.666/93. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), e, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2019.
- b) Objetivo: serviços de manutenção com reposição e instalação de peças nos poços artesanais das comunidades do interior do município de Santa Luzia do Paruá, incluindo poços da Sede do Município.
- c) Por fim, que seja encaminhado ao Setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Santa Luzia do Paruá-MA, 01 de junho de 2020.

**JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

A Sua Excelência, o Senhor,  
José Plácido Souza de Holanda  
Prefeito Municipal  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA**

Encaminhamos a Vossa Excelência os autos do Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de serviços de manutenção com reposição e instalação de peças nos poços artesanais das comunidades do interior do município de Santa Luzia do Paruá, incluindo poços da Sede do Município, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Informamos que todos os procedimentos estão em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Incisos II e IV, e suas alterações, em especial ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2019, no entanto, visando o princípio da economicidade, esta Comissão acatou o preço apresentado pelo Sr. George Oliveira Araújo, no valor de R\$ 49.358,00 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais), representante legal da Empresa M. DE J. F. ARAÚJO (ELETROBOMBAS), haja vista as Empresas: J. PAULINO DA SILVA – ME (ELETROTECH) CNPJ: 05.597.477/0001-10 e Alves Perfurações de Poços CNPJ: 22.166.941/0001-32, apresentarem proposta superior a Empresa M. DE J. F. ARAÚJO, respectivamente os valores R\$ 63.369,92 (sessenta e três mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), R\$ 55.912,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e doze reais). Sendo assim, dispensável a licitação em razão do valor, diante das indicações do devido fornecedor.

Ainda sobre a Empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para realizar o serviço contratado conforme documentação anexada ao presente processo resta informar que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, bem como justificativa da necessidade apresentada pela Secretaria requisitante, com isto, objetivando atender aos princípios da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

legalidade, economicidade e celeridade, optamos pela contratação da Empresa M. DE J. F. ARAÚJO (ELETROBOMBAS), por conta do menor valor apresentado.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho, 2004,

*A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (MARÇAL JUSTEN FILHO, p. 236, 2004).*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Considerando ainda que se observou o disposto na Lei Complementar 147/2014:

*IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (NR).*

Sendo assim, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido, ainda mais quando se faz referência as situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Corrobora-se, portanto, outro fator para que seja feita a dispensa é a situação calamidade pública, pois,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, fazendo o encaminhamento de todo procedimento para a devida homologação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 02 de julho de 2020.

**WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES**  
Presidente CPL/Portaria nº 002/2020



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

HOMOLOGO EM 03/07/2020  
EMPENHA-SE E CUMpra-SE

*Valdeliliani Machado de Aguiar*  
**VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento